



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 738/2016

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta lei foi publicada no Diário Oficial de publicações no dia 28/11/2016
Responsável

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FAIXA INICIAL DE VENCIMENTOS DA LEI 731 /2016, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou com ressalva de que o mesmo não resulte em aumento de despesas pessoal e represente apenas em adequação da Legislação, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As faixas iniciais de vencimento do cargo de Professor de Ensino Infantil, e do cargo de Professor P1-A, ambos para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constantes do Anexo II da Lei 731/2016, passam a ser no valor de R\$ 2.135,81 (dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais.

Art. 2º - O vencimento do cargo comissionado de Diretor Escolar, constante do Anexo IV da Lei 731/2016, e do cargo efetivo em extinção de Diretor de Escola, constante do Anexo III da Lei 731/2016, passam a ser no valor de R\$ 2.524,14 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtirá efeitos financeiros a partir da sanção da Lei 731/2016, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 28 de novembro de 2016.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL